



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017**

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PREVISTO NA TABELA II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2016) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado para o exercício de 2017 o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza previsto na Tabela II do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 22/2016), em 6 (seis) parcelas.

**Parágrafo Único** - A primeira parcela terá seu vencimento no mês de julho do corrente ano.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizado para o exercício de 2018 e seguintes o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza previsto na Tabela II do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 22/2016), em 10 (dez) parcelas.

**Parágrafo Único** - A partir do ano de 2018, primeira parcela terá seu vencimento sempre no mês de Março.

**ARTIGO 3º** - O parcelamento previsto nesta Lei é específico para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de pagamento fixo previsto na Tabela II do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser objeto de parcelamento qualquer das Taxas de Licença previstas no Código Tributário Municipal.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

**ARTIGO 4º** - Eventuais parcelas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza não pagas no respectivo exercício financeiro, serão inscritas em dívida ativa nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único** – Em caso de inscrição em dívida ativa, conforme disposto no caput, fica autorizado o Poder Executivo a não conceder a licença de funcionamento para o próximo exercício.

**ARTIGO 5º** - Os pedidos de licença feitos após o último dia útil do mês de fevereiro do respectivo exercício financeiro, não fará jus ao parcelamento previsto no Artigo 2º desta Lei, porém, pagará proporcionalmente a partir do mesmo.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 25 de maio de 2017.

  
**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

  
AMARO FRANCO NETO  
Procurador Jurídico

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000